OFÍCIO Nº 063 /2022/CMSCL Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2022

Ilmo. Sr. Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
02 / 08 / 22

REF.: Informação a Casa Legislativa.

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o papel fiscalizador que também é exercido pela Casa legislativa, o Controle Social encaminha cópia de ações adotadas pelo Conselho de Saúde, registrados nos ofícios 060, 061 e 062 emitidos a Gestão da Saúde para avaliação e tomada de ação, caso assim entenda o Legislativo Municipal.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.07.28 11:23:39 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 060 /2022/CMSCL **Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2022**

Ilmo. Sr. Darcy Tavares
Secretário Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

REF.: Manifesta sobre implantação de controle de frequência nas unidades de saúde e sobre remuneração diferenciada de grupo da saúde.

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando Ofício N^0 013 de 09 de março de 2022 em que o Conselho de Saúde questionou a intenção de eximir o profissional médico de registrar o seu horário de trabalho nos equipamentos de controle de frequência, informado pelo então Secretário de Saúde, solicitação ainda não respondida pela Secretaria de Saúde; e

Considerando que a isonomia, dentro do direito é a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a Lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas; e

Considerando que isonomia significa a igualdade de todos perante a Lei, estando esse princípio constante no art. 5º da Constituição Federal de 1988; e

Considerando que a Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção primária à Saúde e que em sua Seção III estabelece condições para pagamento por desempenho de toda a equipe da Atenção Básica; e

Considerando manifestação de Conselheiros que questionam a informação de que médicos serão isentos de registro da frequência de ponto por cumprirem metas, o Conselho Municipal de Saúde vem manifestar:

O registro da frequência de ponto deve ser realizado por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, inclusive pelos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o horário ser cumprido integralmente em conformidade com o horário estabelecido para o funcionamento da unidade.

O princípio da isonomia é uma obrigação a ser observada em todos os casos pelos gestores públicos, incluindo os aspectos financeiros, não podendo haver grupos ou indivíduos com tratamento diferenciado em relação aos demais. O Conselho Municipal de Saúde já deliberou, através da Resolução CMSCL Nº. 209, de 18 de março de 2022 pela reprovação de proposta de projeto de Lei sobre reajuste salarial exclusivamente para médicos que atuam em Unidades Básicas de Saúde (UBS), por entender que a proposta fere o princípio da isonomia. Como Órgão Deliberativo do Controle Social espera que sua decisão seja respeitada.

A apresentação de qualquer proposta que não priorize profissionais ou categorias de processo de melhoria salarial devidamente fundamentada e

comprovação de possibilidade orçamentária será avaliada e discutida pelo Conselho de Saúde.

O Controle Social mantém o entendimento de que se torna essencial a elaboração e a implantação de um Plano de Carreira para os profissionais da Saúde municipal que possibilite a devida valorização de todos servidores dentro de regras claras e que possam ser entendidas e executadas pelo funcionalismo.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.07.28 11:08:07 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 061 /2022/CMSCL **Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2022**

Ilma. Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

REF.: Manifesta sobre Ofício nº 255/2022/PMCL/PROC que trata de questionamento de munícipe sobre obrigatoriedade de uso de máscaras.

Senhora Gerente,

Em resposta s solicitação apresentada por essa Gerência sobre o assunto supracitado, o Controle Social manifesta que:

O Conselho Municipal de Saúde estranha a solicitação por parte da Procuradoria Municipal de manifestação, uma vez que, através Resolução CMSCL Nº 218, de 13 de junho de 2022 tornou obrigatório a utilização de máscaras em ambiente fechados no município de Conselheiro Lafaiete pelo período de 90 dias e o município não respeitou a deliberação Plenária do Controle Social e de forma letárgica demorou uma semana para publicar um decreto que utilizou as mesmas referências do Conselho e, sendo o conhecedor do aumento de número de casos poderia ter atenuado mais cedo o processo.

Em relação a solicitação do senhor Antunes Carlos de Souza neto e sua fundamentação, o Conselho informa que o artigo citado da revistapesquisa.fapesp.br, o Controle Social verificou que o texto denominado A EFICIÊNCIA DAS MÁSCARAS é de autoria de Tiago Jokur e ao contrário do que informa o autor da demanda, o texto informa que testes revelam como e quanto o uso de diferentes modelos limita a disseminação pelo ar de doenças infecciosas. Ou seja, o autor da solicitação deu uma interpretação equivocada ao texto.

Mantendo o princípio de referenciar suas decisões quanto a pandemia nas informações oferecidas pelo serviço de epidemiologia da Secretaria de Saúde e considerando que os dados mostram uma diminuição dos números de casos mas a manutenção de patamares ainda elevados de ocorrência de casos, o Conselho de Saúde concorda com a ação adotada pelo município e ressalva que apoiará novas prorrogações até que o serviço de Vigilância em Saúde ofereça dados que deem segurança para a eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.07.28 11:08:43 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 062 /2022/CMSCL **Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2022**

Ilmo. Sr. Darcy Tavares
Secretário Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

REF.: Solicita avaliação de situação da obra de construção da UBS Cachoeira e solicita atuação do Município.

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando denúncia que resultou em visita do Conselho de Saúde às obras das futuras instalações da UBS Cachoeira vem relatar:

Foi relatado por funcionários falta de material para a obra estando funcionários parados no dia da visita por falta desses materiais. Ainda foi relatado a existência de funcionários trabalhando sem o devido registro em carteira de trabalho e que a obra está com déficit de pedreiros. Ainda foi relatado o desaparecimento, furto de 200 metros de tábuas e de ferramentas, que comprometem a continuidade e deixa vários de seus serviços atrasados.

Diante do exposto, o Controle Social vem solicitar visita técnica por parte da Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, responsáveis técnicos e saúde do trabalhador da Secretaria de Saúde para apuração dos relatos colhidos e elaboração de relatório detalhado sobre a situação da obra e encaminhamento ao Conselho de Saúde no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento desse comunicado.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.07.28 11:10:27 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde